



Projeto de Lei nº 040/2021

Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NA LOA 2021. PREMIAÇÃO DE MELHOR DECORAÇÃO NATALINA. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 040/2021, protocolado na casa legislativa, visando incluir ELEMENTO DE DESPESA na Lei Orçamentária Anual de 2021 (Lei Municipal nº 1.687, de 24/11/2020), voltado ao pagamento de premiação aos vencedores do concurso de melhor decoração natalina, edição 2021, conforme Lei Municipal nº 166, de 22 de dezembro de 1998, observada, para tanto, a classificação orçamentária e a fonte de recursos descrita nos artigos 2º e 3º desta Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.



A Lei Municipal nº 166/1998¹ criou o concurso anual de Melhor decoração natalina, autorizando pagamento de premiação, a ser regulamentado mediante Decreto Municipal.

Para que seja possível o desenvolvimento regular do referido concurso, se faz necessária a inclusão de elemento de despesa específica na Lei Orçamentária anual de 2021, bem como abertura de crédito especial no montante devido à premiação (R\$3.000,00).

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

A Lei Federal nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê, sobre a abertura de créditos especiais, adicionais e suplementares, em seus artigos 41 e seguintes. Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração das peças orçamentárias. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, se faz necessária a inclusão de ELEMENTO DE DESPESA e abertura de CRÉDITO ESPECIAL na LOA-2021, voltado ao pagamento de premiação aos vencedores do concurso de melhor decoração natalina, edição 2021, a ser lançado pela SMECTDL com base na Lei Municipal nº 166, de 22 de dezembro de 1998.

Tal medida, aliás, tem por objetivo premiar as melhores decorações de Natal, dentre as categorias de residência urbana, residência rural e

¹ Lei nº 166, de 22/12/1998. INSTITUI CONCURSO PARA ESCOLHA DA MELHOR DECORAÇÃO NATALINA E AUTORIZA PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO.

Vanderlei Batista da Silva, Prefeito Municipal de Passa Sete, Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Concurso para escolha anual da Melhor Decoração Natalina no Município de Passa Sete, o qual será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º O Executivo Municipal nomeará anualmente, no mês de dezembro, uma Comissão encarregada de escolher as melhores decorações.

Art. 3º O Executivo Municipal fica autorizado a pagar premiação aos responsáveis pelas decorações classificadas, cujos valores serão estabelecidos por Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica de Encargos Gerais do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 077, de 11 de novembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete, em 22 de dezembro de 1998.

Vanderlei Batista da Silva, Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 22/12/98

Hélio Scherer, Secretário da Administração



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete

comércio, incentivando, assim, os munícipes a reviverem as tradições natalinas, além de apoiar as manifestações populares e difundir o espírito de fraternidade, respeito e amor entre as pessoas, famílias e comunidades, contribuindo, igualmente, para tornar nosso Município ainda mais belo e, com isso, incrementar o turismo ao longo das festividades de final de ano.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, as seguintes fontes de recursos, a redução, em igual valor, de outra dotação orçamentária do presente exercício de 2021, ligada a mesma unidade (007 – Cultura, Turismo, Desporto e Lazer) e fonte de recursos (0001 – Recursos Livres).

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 19 de novembro de 2021.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217